CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.433, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no Município de Mauá, da divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 195/2018 – Autoria do Vereador **Fernando Rodrigues Rubinelli**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° Institui a obrigatoriedade da divulgação no site oficial da Prefeitura do Município de Mauá, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra.

Parágrafo único. Considera obra paralisada, para efeitos desta lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 2° O site oficial da Prefeitura Municipal de Mauá deverá ser utilizado para transmitir as informações contidas no art. 1° desta Lei, onde constarão também os dados do órgão público ou concessionária responsável pela obra.

Art. 3° Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1° desta Lei, o responsável pela obra deverá informar a Prefeitura Municipal de Mauá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da paralisação da obra.

Art. 4° O poder executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 26 de dezembro de 2018, 64º da emancipação político-administrativa do Município.

ADMIR JACOMUSSI
Presidente